

LEI MUNICIPAL Nº 957 DE 18 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes/RJ, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Prev-Trajano), das competências de agosto de 2014 a dezembro de 2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

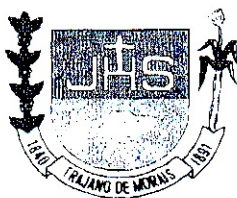
Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (Um ponto percentual) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação, do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (Um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU FÉ
Trajano de Moraes, 14/06/2015
Matr. Nº 8001 SPS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

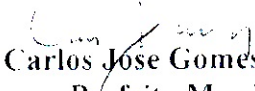
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, N° 01 – CENTRO – TRAJANO DE MORAES - RJ.
CEP – 28.750-000 – Telefone - (22)-2564-2492

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de Maio de 2015.


Carlos José Gomes de Souza
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU FÉ 24/06/2015
Trajano de Moraes, 24/06/2015
Matr. N° 8001 5001010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº 957 DE 18 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Trajano de Moraes/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes/RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Prev-Trajano), das competências de agosto de 2014 a dezembro de 2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (Um ponto percentual) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros composto de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (Um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 18 de Maio de 2015.

Carlos Jose Gomes de Souza
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
QUE DOU FE 24/05/2015
Trajano de Moraes
Matr. Nº 1001 50001

PUBLICAÇÃO	
GAZETA DA REGIÃO SERRA MAR	
Edição 488	Pag 04
Data 20 / 05 / 2015	

Sabrina Coutinho de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 0001